



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA ESPECIAL DE PROTEÇÃO SOCIAL**  
**FUNDAÇÃO HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA**

**LEI Nº 6.304 DE 06 DE JULHO DE 2000**

Cria a Fundação Pública Estadual Hospital de Clínicas Gaspar Vianna – FHCGV, nos termos do art. 37, inciso XIX, da Constituição Federal e art. 21 da Constituição do Estado do Pará, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DA NATUREZA JURÍDICA E FINALIDADE**

Art. 1º Fica criada a Fundação Pública Estadual Hospital de Clínicas Gaspar Vianna – FHCGV, com personalidade jurídica de direito público, sem fins lucrativos, com sede em Belém, Capital do Estado do Pará, vinculada à Secretaria Especial de Estado de Proteção Social, mediante incorporação do patrimônio do extinto Hospital de Clínicas Gaspar Vianna – HCGV, criado pela Lei nº 5.394, de 02 de outubro de 1987.

Art. 2º A FHCGV gozará de autonomia técnica, administrativa e financeira tendo como finalidade principal o atendimento especializado nas clínicas cardiológicas, nefrológicas e psiquiátrica, assim como nas diversas clínicas indispensáveis ao tratamento sistêmico do usuário.

§ 1º São funções básicas da FHCGV

- a) prestar serviços na área de saúde à população, de acordo com os preceitos constitucionais do Sistema Único de Saúde – SUS;
- b) oferecer condições ou facilidades para o ensino e pesquisa na área da saúde;
- c) contribuir com o sistema estadual de saúde, no sentido da melhoria do padrão e na adoção de medidas que visem à proteção e recuperação dos padrões de saúde pública no Estado do Pará;
- d) zelar pela promoção e recuperação da saúde, reabilitação do doente e pelo bem-estar da coletividade;

§ 2º A existência da FHCGV é por prazo indeterminado, ressalvadas as hipóteses legais de extinção;

**CAPÍTULO II**  
**DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS**

Art. 3º Integrarão o patrimônio da Fundação Pública Estadual Hospital de Clínicas Gaspar Vianna:

- a) a estrutura do atual Hospital de Clínicas Gaspar Vianna, com todos os bens móveis e imóveis a ele pertencentes, destinados aos objetivos da nova entidade;
- b) os bens móveis e imóveis que vierem a ser adquiridos com seus recursos;



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA ESPECIAL DE PROTEÇÃO SOCIAL**  
**FUNDAÇÃO HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPARIANNA**

c) outros bens que, por força de doações ou legados, a Fundação receber de órgãos públicos ou de entidades privadas.

Art. 4º A manutenção da FHCGV será assegurada pelos seguintes recursos:

- a) dotações orçamentárias do Governo do Estado do Pará;
- b) doações, auxílios e subvenções da União, Estados e Municípios, autarquias, sociedades de economia mista, empresas públicas, entidades particulares e organismos internacionais;
- c) renda de seu patrimônio imobiliário;
- d) renda originada de prestação de serviços através de convênios e contratos;
- e) saldos de operações patrimoniais;
- f) outras receitas.

§ 1º Os bens e direitos da FHCGV serão utilizados ou aplicados na consecução de seus objetivos, podendo para tal fim ser alienados, desde que haja concordância de dois terços do Conselho de Administração, relevante motivo e explicitação do destino dado ao produto da venda, ficando com a cláusula de inalienabilidade os imóveis de propriedade da Fundação.

§ 2º Extinguindo-se a Fundação, seus bens e direitos reverterão ao patrimônio do estado do Pará.

§ 3º Para a realização de suas funções básicas, a Fundação poderá celebrar convênios e/ou contratos com órgãos ou entidades municipais, estaduais, federais, internacionais, públicas e privadas.

§ 4º A autonomia gerencial, orçamentária e financeira da FHCGV poderá ser ampliada mediante contrato de gestão, a ser firmado entre seus administradores e o Poder Público, que tenha por objeto a fixação de metas de desempenho para a entidade nos termos desta Lei e observadas as seguintes condições:

- I. o prazo de duração do contrato de gestão não poderá ser superior a 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período;
- II. os critérios de avaliação de desempenho, direitos, obrigações e responsabilidade dos dirigentes serão definidos no contrato firmado;
- III. a remuneração do pessoal não poderá ultrapassar 40% (quarenta por cento) dos recursos repassados através de contrato.

§ 5º A execução do contrato de gestão será supervisionado pelo Secretário Executivo do Estado de Saúde Pública e pelo Secretário Especial de Estado de Gestão, sendo obrigatória a apresentação, ao término de cada exercício financeiro ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, de relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondentes ao exercício financeiro.

§ 6º A execução do contrato de gestão será fiscalizado pelo Tribunal de Contas do Estado, que verificará, especialmente, a legalidade, legitimidade, operacionalidade e



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA ESPECIAL DE PROTEÇÃO SOCIAL**  
**FUNDAÇÃO HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA**

economicidade no desenvolvimento das atividades e a consequente aplicação dos recursos repassados à Fundação, nos termos do respectivo contrato de gestão.

§ 7º O extrato do contrato de gestão deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a sua assinatura.

**CAPÍTULO III**  
**DA ORGANIZAÇÃO FA FHCGV**

Art. 5º A Fundação Pública Estadual Hospital de Clínicas Gaspar Vianna terá a seguinte estrutura organizacional básica:

- I. Conselho de Administração – órgão superior de deliberação coletiva;
- II. Diretoria – órgão responsável pela supervisão geral da Fundação, bem como pelo planejamento e execução de sua finalidade;
- III. Conselho Fiscal – órgão responsável pela fiscalização administrativa, financeira e contábil da entidade;

**Parágrafo único.** A Presidência do Conselho de Administração será exercida pelo Diretor Presidente da Fundação, que será indicado pela Secretaria Especial de Estado de Proteção Social e nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Estadual.

Art. 6º A organização e o funcionamento da Fundação serão regulamentados pelo Conselho de Administração e homologados por decreto do Chefe do Poder Executivo Estadual, devendo dispor, em especial, acerca da estrutura organizacional, a ser apresentada no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar de sua posse, podendo para tal fim instituir gerências básicas e operacionais, comitês, comissões, grupos técnicos, estruturas matriciais, estruturas em rede e outras formas modernas de organização de trabalho.

**CAPÍTULO IV**  
**DO QUADRO DE PESSOAL**

Art. 7º Fica criado o quadro de pessoal da FHCGV, constituído por cargos de provimento efetivo e de provimento em comissão, cuja denominação, quantidade e respectivos vencimentos estão contidos nos Anexos I e II desta Lei.

Art. 8º Aos servidores da FHCGV aplicam-se as disposições constantes da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994.

§ 1º O ingresso nos cargos de provimento efetivo far-se-á, exclusivamente, por concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com os critérios estabelecidos em regulamento.

§ 2º O servidor de qualquer esfera de governo, quando nomeado para cargo em comissão da estrutura da FHCGV, poderá optar pela remuneração originária, acrescida de 80 (oitenta) por cento do valor de representação do cargo comissionado para o qual foi nomeado.



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA ESPECIAL DE PROTEÇÃO SOCIAL**  
**FUNDAÇÃO HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA**

**CAPÍTULO V**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 9º Os bens, rendas e serviços da FHCGV são imunes a qualquer tributos, na forma do disposto no art. 150, § 2º, da Constituição Federal.

Art. 10 A representação judicial e a consultoria jurídica da FHCGV ficarão a cargo da assessoria jurídica, ou serão objeto de contratação de serviços de terceiros, observado no último caso, o procedimento licitatório.

Art. 11 Os atuais servidores lotados na extinta unidade de atuação especial poderão ser redistribuídos para a FHCGV, de acordo com a necessidade e conveniência, os quais passarão a perceber remuneração conforme a tabela salarial da Fundação.

Art. 12 Até a realização de concurso público, a FHCGV poderá contratar servidores temporários pelo prazo de 6 (seis) meses, sob regime da Lei Complementar nº 07, de 25 de setembro de 1991, para atender às necessidades iniciais de funcionamento, prazo em que deverá ser promovido o concurso público para provimento dos cargos efetivos da Fundação.

**Parágrafo Único.** Os atuais ocupantes de funções temporárias, nos termos da Lei Complementar nº 07, de 1991, serão mantidos nos respectivos cargos, respeitados os limites do contrato temporário.

Art. 13 O programa de trabalho da Unidade HCGV, constante da Lei do Orçamento nº 6.266, de 21 de dezembro de 1999, passe a integrar a programação da FHCGV.

**Parágrafo Único.** As adequações que se fizerem necessárias durante a execução orçamentária deverão estar em consonância com o disposto na Lei nº 6.174, de 29 de dezembro de 1998.

Art. 14 O Poder Executivo, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, editará decreto regulamentando os atos necessários ao cumprimento da presente Lei.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16 Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 5.394, de 2 de outubro de 1987.

7

**PALÁCIO DO GOVERNO**, 6 de julho de 2000  
**ALMIR GABRIEL**  
**Governador do estado**



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA ESPECIAL DE PROTEÇÃO SOCIAL**  
**FUNDAÇÃO HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA**

<b>I – Quadro de Cargos em Comissão</b>		
<b>Denominação</b>	<b>Remuneração</b>	<b>Quantidade</b>
Presidente	GEPDAS011-6	1
Gerente de Área I	GEPDAS011-5	3
Gerente de Área II	GEPDAS011-4	3
Chefia de Serviço	GEPDAS011-3	24
Chefia de Gabinete	GEPDAS011-4	1
Assessores	GEPDAS011-4	3
Gerentes de Grupos Técnicos	GEPDAS011-2	32

<b>II – Quadro de Cargos de Provimento Efetivo</b>		
<b>Cargo</b>	<b>Nível</b>	<b>Quantidade</b>
Agente de Artes Práticas	NE	27
Eletricista	NE	5
Agente de Mecânica	NE	4
Auxiliar de Serviços Gerais	NE	38
Auxiliar de Cozinha	NE	6
Caldeireiro	NE	3
Copeiro	NE	20
Cozinheiro	NE	9
Dispenseiro	NE	3
<b>Subtotal</b>		<b>115</b>
Auxiliar de Enfermagem	NM	224
Auxiliar de Reabilitação	NM	9
Citotécnico	NM	2
Histotécnico	NM	1
Instrumentista Cirúrgico	NM	7
Lactarista	NM	4
Técnico de Enfermagem	NM	69
Técnico de Higiene Dental	NM	2
Técnico de Laboratório	NM	10
Técnico de Raio X	NM	9
Auxiliar Administrativo	NM	134
Auxiliar de Serviço de Comunicação	NM	3
Motorista	NM	8
Técnico de Contabilidade	NM	2
<b>Subtotal</b>		<b>484</b>



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA ESPECIAL DE PROTEÇÃO SOCIAL**  
**FUNDAÇÃO HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA**

<b>Cargo</b>	<b>Nível</b>	<b>Quantidade</b>
Assistente Social	NS	16
Enfermeiro	NS	78
Técnico de Processamento de Dados	NS	1
Pedagogo	NS	2
Farmacêutico	NS	12
Fisioterapeuta	NS	4
Médico	NS	180
Nutricionista	NS	8
Odontólogo	NS	3
Psicólogo	NS	12
Sociólogo	NS	2
Técnico de Educação Física	NS	2
Terapeuta Ocupacional	NS	8
Administrador	NS	11
Bibliotecário	NS	1
Contador	NS	3
Engenheiro Agrônomo	NS	1
Engenheiro Civil	NS	1
Engenheiro Clínico	NS	1
Estatístico	NS	2
Técnico de Comunicação Social	NS	1
Técnico de Saúde Pública	NS	4
<b>Subtotal</b>		<b>353</b>
<b>Total Geral</b>		<b>952</b>

<b>ESCALA SALARIAL</b>	
<b>Nível</b>	<b>Vencimento</b>
Superior	604,80
Médio	304,24
Elementar	216,00